



## GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 002/2025**, de iniciativa do Vereador Raiff Matos, que dispõe sobre a divulgação da Lei n.º 14.344/2022 – Lei Henry Borel – nas escolas e creches públicas e privadas do Município de Manaus.

#### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei n.º 002/2025, de iniciativa do Vereador Raiff Matos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Lei Federal n.º 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, nas dependências de escolas e creches públicas e privadas do Município de Manaus.

A proposição determina que sejam afixadas, em local visível, placas ou cartazes contendo a redação da referida lei, que trata da prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. O projeto também prevê que o Poder Público definirá diretrizes para viabilizar a execução da medida, com despesas custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.

No caso presente, observa-se que a proposta não institui política pública com impacto financeiro significativo ou de execução imediata, tampouco cria obrigações permanentes de despesa. A previsão de utilização de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, está condicionada à disponibilidade financeira do Município e à regulamentação do Poder Executivo.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



Trata-se, portanto, de proposição de caráter informativo e educativo, cujo objetivo é promover a conscientização social e a proteção de direitos da criança e do adolescente, sem criar encargos excessivos ao orçamento municipal.

Dessa forma, entende-se que a proposta é tecnicamente adequada e financeiramente viável, não havendo óbices ao seu regular trâmite sob o ponto de vista desta Comissão.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

**Plenário Adriano Jorge, em 01 de julho de 2025.**

**Ver. Marcelo Serafim – PSB**  
**Relator**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR(A) EM 02/07/2025 08:57:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C5358A6400186A93 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

